



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, CEP 62790-000, Redenção/CE

Telefone: +55 85 2222-0804 - <http://www.unilab.edu.br/>

MINUTA - TERMO DE EXTINÇÃO

Processo nº 23282.500262/2019-74

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº
_____/____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
____ QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA E A EMPRESA
_____.

A **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**, com sede na cidade de Redenção-Ceará, na Av. da Abolição, n. 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, *Campus* Universitário da Liberdade, inscrita no **CNPJ n. 12.397.930/0001-00**, neste ato representada pelo seu **Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura**, o senhor **LUCAS DANIEL DE MONT'ALVERNE MONTEIRO**, nomeado pela Portaria REITORIA/UNILAB Nº 65, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no DOU em 21 de fevereiro de 2024, e no uso das atribuições delegadas através da Portaria REITORIA/UNILAB nº 683, de 20 de dezembro de 2023, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 2332919, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo de Extinção**, referente ao Contrato nº ____/____, decorrente do Pregão nº ____/____, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 23282.500262/2019-74**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Extinção Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Observação: Considerando o inciso IV do artigo 1º da portaria n. 521 de 13 de maio de 2022, o qual delega ao titular da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura a prática de atos relativos à aquisição de bens e serviços, tais como, assinar atas de registro de preços, contratos, aditivos, apostilas e ordens de fornecimento e serviços, no âmbito das contratações no Estado do Ceará e, quando cabível, multiestados, cujo valores sejam iguais ou inferiores à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Caso o valor deste termo seja superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, **substituir o texto destacado em vermelho por:**

"reitor, o senhor **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2021, publicada no DOU em 06 de maio de 2021, portador da matrícula funcional n. 2279043"

Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, **nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los**, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais **os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome**, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Extinção do Contrato de Prestação de Serviços _____, decorrente do Pregão nº ____/____, firmado em ____/____/____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

2.1. Por força da presente extinção, a Contratante dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula _____, a partir da data de ____/____/____, nada mais tendo a Contratada a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A extinção do contrato não impede a aplicação de penalidade em caso de infração eventualmente apurada após o encerramento do ajuste.

3.2. A devolução da garantia será procedida de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES/MPDG (excluir caso o contrato não exija garantia).

3.3. À Contratada terá garantido o direito ao pagamento relativo à repactuação para o ano de XXXX (apenas para contratos com mão de obra exclusiva).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. A Justiça Federal do Estado do Ceará será o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste distrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo de Extinção, que, depois de lido e achado conforme, será assinado eletronicamente pelos representantes das partes.

~~[Local], [dia] de [mês] de [ano].~~

~~Representante legal do CONTRATANTE~~

~~Representante legal do CONTRATADO~~

~~TESTEMUNHAS~~

~~Nome:~~

~~Nome:~~

Justificativa: O Termo será assinado digitalmente por meio do Sistema Sei!

Nota Explicativa: A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: “Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura”.

Após diligências promovidas pela CNMLC/CGU, verificou-se que a assinatura eletrônica realizada no SEI não atenderia ao requisito exigido pela referida norma (integridade conferível por provedor de assinatura). Nesse sentido, permanece a recomendação de que o termo aditivo seja assinado por duas testemunhas, em conformidade à Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação (NUP 23282.002192/2019-93).